



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.071, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O SELO “PET SEGURO” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter facultativo, o selo “Pet Seguro”, destinado a reconhecer estabelecimentos que prestem serviços de higiene, estética, hospedagem e atendimento veterinário a animais domésticos que possuam sistema de monitoramento por câmeras em funcionamento em suas dependências, com o objetivo de incentivar a proteção, o bem-estar animal e a transparência na prestação dos serviços.

Art. 2º Para a concessão do selo “Pet Seguro”, o sistema de monitoramento deverá garantir cobertura adequada dos locais em que os animais permaneçam ou sejam manipulados, incluindo:

I - áreas de banho e tosa;

II - locais de hospedagem de animais, quando houver;

III - demais ambientes destinados ao atendimento e permanência dos animais; e

IV - afixação de avisos visíveis ao público informando sobre a existência de monitoramento por câmeras, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º Os estabelecimentos participantes deverão manter armazenadas as imagens captadas pelo sistema de monitoramento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida das imagens, salvo mediante autorização do responsável legal pelo animal, requisição de autoridade competente ou determinação judicial.

Art. 4º Em caso de denúncia formal de suspeita de maus-tratos, as imagens deverão ser disponibilizadas ao órgão municipal competente, responsável pela proteção e bem-estar animal, bem como às demais autoridades competentes, para fins de averiguação, observada a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º O selo “Pet Seguro” será gerido e concedido pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, ou órgão equivalente da Administração Municipal, mediante requerimento do estabelecimento interessado, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em eventual regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente.

§ 2º O selo poderá ser suspenso ou cassado em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de constatação de irregularidades relacionadas ao bem-estar animal, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

Art. 6º A obtenção do selo “Pet Seguro” não afasta a obrigação de cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de proteção animal vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Mogi Mirim, 19 de agosto de 2026

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51 de 2026
Autoria: Vereador Alexandre Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=326RWSJFXE1SJ95D>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 326R-WSJF-XE1S-J95D

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 19/08/2026, às 16:43:46

CM - SECRETARIA

Nº) Lei nº 7071
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 22/08/2026
MOGI MIRIM 24/08/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 326R-WSJF-XE1S-J95D